



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n° 007/2023

(de 23 de janeiro de 2023)

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO E TRANSPORTE TURÍSTICO DE PASSAGEIROS EM QUADRICICLOS DO TIPO OFF-ROAD NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n° 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso IV, e pela Constituição Federal.

DECRETA

Art.1° O SERVIÇO DE "Passeio de Quadriciclo Turismo", considerado ser de utilidade pública, é explorado por conta e risco de seus prestadores, mediante ato de autorização formalizada e expedida pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes de Maragogi, (SMTT).

Art.2° O serviço de que trata este Decreto é prestado para satisfazer uma necessidade pública secundária, de natureza turística, consistente na realização de passeios de automóveis do tipo "*Quadriciclos monomotores 4x4 off-road*", observadas as normas de segurança, proteção do meio ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico do Município, sendo os itinerários e locais de embarque e desembarque regulamentados por Portaria emitida pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes de Maragogi, (SMTT).

Parágrafo Único. É vedada a utilização de veículos similares a quadriciclos no serviço previsto nesta Lei, como motonetas, triciclos, motocicletas e UTVs.

Art.3° Para efeito desta Lei e sua regulamentação, a nomenclatura abaixo tem a seguinte significação e alcance jurídico:

I - Serviço de "Passeio de Quadriciclo Turismo": atividade não essencial, considerada de utilidade pública, destinada ao transporte de turistas e cidadãos interessados em visitar e conhecer áreas de reconhecida beleza natural, valor

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000 | CNPJ nº 12.248.522/0001-96
| www.maragogi.al.gov.br | relacoes_institucionais@maragogi.al.gov.br

ATOS PUBLICADOS no Diário Oficial dos Municípios: www.diariodosprefeitura.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

histórico, paisagístico e ambiental do Município de Maragogi, realizada por particulares, por sua conta e risco, com guia turístico, mediante remuneração dos usuários;

II - Autorização: ato formal, discricionário e precário, expedido pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes de Maragogi, (SMTT) para realização de serviço considerado de utilidade pública, por conta e risco de particular, nas condições estabelecidas nesta lei e em legislação correlata;

III - Autorizatário: após habilitação legal e por haver preenchido as exigências administrativas nos termos do § 1º do Art. 4º da Lei Municipal 431/2008, detenha a autorização da (SMTT), para explorar o serviço de "Passeio de Quadriciclo Turismo", por sua conta e risco, mediante remuneração dos usuários do serviço;

IV - Poder Autorizatário: O Município de Maragogi, através da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes de Maragogi, (SMTT);

V - Veículo Quadriciclo off-road credenciado: O veículo automotor com estrutura mecânica similar às motocicletas, possuindo eixo dianteiro e traseiro, dotado de quatro rodas, com massa em ordem de marcha não superior a 400kg, ou 550kg no caso do veículo destinado ao transporte de cargas, excluída a massa das baterias no caso de veículos elétricos, cuja potência máxima do motor não seja superior a 15kW, devidamente regularizado pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes de Maragogi, (SMTT), que, sendo objeto da autorização, encontra-se em condições normais de funcionamento, segurança e tráfego;

VI - Condutor cliente: Pessoa física que contrata o serviço de Passeio de Quadriciclo Turismo e que preencha os requisitos previstos neste decreto; e

VII - Guia contratado: é a pessoa física contratado pelo autorizatário, para conduzir o condutor cliente.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000 | CNPJ nº 12.248.522/0001-96
| www.maragogi.al.gov.br | relacoes_institucionais@maragogi.al.gov.br

ATOS PUBLICADOS no Diário Oficial dos Municípios: www.diariodosmunicipio.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Art.4º O Poder Executivo do Município de Maragogi, através da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes de Maragogi, (SMTT), fica autorizado a expedir o número máximo de (05) cinco Alvarás.

§1º Cada permissão, poderá ter no máximo 05 (cinco) veículos, tipo Quadriciclo off-road, independentemente da marca ou modelo, com no máximo 05 (cinco) anos de uso, contados da data de expedição da nota fiscal.

§2º Os veículos credenciados como de uso permanente deverão estar obrigatoriamente sinalizados com a numeração sequenciada indicada pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes de Maragogi, (SMTT) e os demais com o indicativo "Veículo Reserva".

§3º Os veículos utilizados para exploração econômica do serviço de transporte turístico, denominado de "Passeio de Quadriciclo Turismo, terão que ser de propriedade do permissionário autorizado, sendo vedada a sublocação e locação a terceiros.

Art.5º O Alvará de Autorização será emitido pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes de Maragogi, (SMTT) com validade de um ano, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que a requisição para renovar a autorização seja formulada no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, comprovados os requisitos legais.

§1º Após a publicação deste Decreto, os candidatos que queriam obter a permissão, terão o prazo de sessenta (60) dias para fazer um pré-cadastro no órgão competente informando os veículos que serão utilizados na atividade.

§2º A cassação do ato de autorização emitida pelo Poder Executivo Municipal, através da (SMTT), dependerá da tramitação regular de processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório nos termos estabelecidos.

§3º O Poder Executivo Municipal, através da (SMTT) realizará, campanhas educativas acerca da atividade regulamentada por este decreto, bem como realizará fiscalização com finalidade educativa e não sancionatória quanto à regularização do alvará.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Art.6º O veículo a ser utilizado no desempenho da atividade, regulamentada por este Decreto, deve ter a capacidade máxima de um condutor e um passageiro, não ultrapassando o limite de duas pessoas por veículo.

Art.7º Autorização para o exercício de Passeio de Quadriciclo Turismo obedecerá aos seguintes requisitos, além daqueles mencionados:

I – Quanto ao condutor do veículo Guia, deverá:

- a. ser identificado com crachá onde conste nome, fotografia e empresa, devidamente uniformizado, sendo vedado utilizar trajes sumários;
- b. ter idade mínima igual ou superior a dezoito (18) anos;
- c. será exigida a CNH para os condutores, obrigatoriamente de categoria "A" ou "B";
- d. deverá apresentar certidão de antecedentes criminais;
- e. usar capacete com viseira ou capacete com óculos de proteção;
- f. ter certificado em curso de primeiros socorros;
- g. possuir certificado em curso de atividades turísticas de aventura; e
- h. portar documentação legal completa e atualizada da empresa e dos quadriciclos bem como, o documento da autorização municipal.

II – Quanto ao condutor do veículo Quadriciclo off-road credenciado, será exigido:

- a. ser o mesmo possuidor da Carteira Nacional de Habilitação tipo "B";
- b. ter idade mínima igual ou superior a dezoito (18) anos;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

c. usar capacete com viseira ou capacete com óculos de proteção;

d. a proibição do consumo de bebidas alcoólicas em todo o percurso do passeio; e

e. que o mesmo mantenha comportamento compatível com a preservação do meio ambiente e suas características locais;

III – Quanto ao veículo Quadriciclo off-road credenciado deverá:

a. estar identificado por meio de adesivos e numeração a serem definidos pelo município, através de Portaria, que os identifique como "Passeio de Quadriciclo Turismo" sendo os custos de responsabilidade da pessoa jurídica autorizada;

b. possuir instrumento de GPS georreferenciado instalado por empresa indicada ou contratada pela associação da categoria;

c. obedecer às normativas de segurança expedidas pelo **DETRAN** e o **CONTRAN**;

d. possuir Garoupeira capaz de garantir a segurança do usuário e distanciamento entre o condutor e o Garupa;

e. ter escapamento com protetor isolante térmico, capaz de impedir queimaduras no usuário;

f. estar em perfeito estado de manutenção, conservação e uso, comprovada mediante apresentação anual do laudo de inspeção realizada em organismo credenciado pelo **INMETRO** na área de segurança veicular; e

g. conter aviso da proibição do acoplamento e uso de caixas térmicas e de caixas de som.

Parágrafo Único. O Autorizatário deverá ministrar instruções de segurança ao Condutor cliente antes de cada passeio, podendo inclusive efetuar de forma escrita, através da entrega de "panfleto".



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Art.8º Ao Condutor Cliente ou Quadriciclista é proibido:

I - transportar crianças com idade inferior a 07 (sete) anos, ainda que com autorização do responsável legal;

II - conduzir pessoa alcoolizada ou que apresente comportamento alterado, capaz de representar risco de qualquer natureza;

III - transportar pessoa que carregue volume capaz de dificultar a condução segura do veículo ou incapaz de cuidar de sua própria segurança; e


IV - Conduzir o veículo quadriciclo sem capacete.

Art.9º A velocidade máxima permitida é de 50Km/h em todo o percurso do passeio.

Art.10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2023.


Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito Município de Maragogi
Estado de Alagoas

¹ Este ato foi publicado pela Chefia de Gabinete do prefeito no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em **23/01/2023**.

² E, Registrado, revisado e publicado pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais no Diário Oficial dos Municípios/AMA em **24/JAN/2023**.